

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 10/04/12**

CONTAS ANUAIS

91 TC-002759/026/10

Prefeitura Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Isnar Freschi Soares.

Acompanha(m): TC-002759/126/10.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Em apreciação, no processo em epígrafe, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ.

A conclusão do laudo de fiscalização, elaborado pela Unidade Regional de Itapeva, apresentou, em síntese, ressalvas aos seguintes aspectos:

1. **PLANEJAMENTO** - não há compatibilidade das Metas Fiscais previstas na LDO e na LOA; as peças de planejamento não possuem programas e ações de governo; o Executivo vem elaborando as peças de planejamento não contemplando os requisitos previstos na legislação;
2. **DÍVIDA ATIVA:** De acordo com o relatório da dívida ativa do IPTU, existem débitos inscritos e não liquidados desde 1997 (prescritos) e não baixados do sistema - dos devedores da dívida ativa do IPTU, notou-se que Vice-Prefeito, Vereadores, Diretor de Saúde e irmão do Prefeito estão inadimplentes, sem serem cobrados:

DEVEDOR	CARGO	DÉBITO	PERÍODO
Jorge Pereira da Silva	Vice-Prefeito	868,12	2007 a 2010
João Antonio Fuloni	Vereador	176,93	2009 e 2010
João José Rosa	Vereador	958,72	2006 a 2010

Osmar Soares Freschi	Diretor de Saúde e irmão do Prefeito	146,35	2010
Ivan Freschi Soares	Irmão do Prefeito	111,73	2010

Constatou-se, também, que anualmente é aprovada uma Lei que autoriza a concessão de benefícios fiscais - anistia de juros e multas moratórias - para quitação de débitos tributários inscritos em dívida ativa, conforme comentado no item B.1.8.1 - Renúncia de Receitas do presente relatório.

3. **FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS** - diferenças na contabilização de receitas provenientes da saúde e da assistência social;
4. **RENÚNCIA DE RECEITAS** - em 2010 o Município consignou renúncia irregular de receita, que concedeu anistia de juros e multas moratórias para pagamento de débitos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, pois não foram atendidas as prescrições do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
5. **ROYALTIES**: ausência de conta vinculada, daí ensejando desvio de finalidade;
6. **DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**: concessão de adiantamento ao Sr. Prefeito Municipal em descumprimento ao artigo 68 da Lei nº 4.320/64 e Deliberação TC-A 42.975/026/08;
7. **LICITAÇÕES** - Falhas na instrução: Nas Tomadas de Preços nºs 01, 02, 04 e 06/2010, verificou-se que no item 4.2 dos editais dessas licitações, constou exigência quanto à qualificação técnica, de comprovação de que a empresa tenha executado obra com características pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, equivalente a 50% da obra, sendo que a comprovação deveria ser feita por atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA - A comprovação por meio de atestado (grafado no singular) contraria o estabelecido no § 1º, do artigo 30, da Lei Federal n.º 8.666/93, que admite a comprovação de aptidão por atestados (grafado no plural) - destaca que essa exigência pode ter restringido a participação de possíveis interessados aos certames, visto que apenas uma licitante - e sempre a mesma (Construtora Kaiwa Ltda.) participou das licitações em tela, sagrando-se

vencedora em todas; **Inexigibilidade de licitação** - As contratações para fornecimento de combustíveis, que ultrapassaram R\$1.300.000,00, foram efetuadas por meio de processos de Inexigibilidade de Licitação, embasadas nos artigos 25, I e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como justificativa para a ausência de licitação a impossibilidade de competição em virtude da existência de apenas um posto de combustível no Município - entretanto, os veículos da Prefeitura trafegam, quase que diariamente, pelo Município de Piraju, distante apenas 13 km de Sarutaiá, sendo rota para as Rodovias Castello Branco e Raposo Tavares - informa a auditoria que no Município de Piraju existem sete postos de combustíveis que poderiam atender à licitação;

8. **CONTRATOS** - **Contrato** firmado com a Construtora Kaiwa Ltda. - R\$ 149.987,40 - execução de obras de Construção de Vestiários onde se encontra localizada a Piscina Semi Olímpica - a obra foi inaugurada em fevereiro de 2011, sendo que existem diversos pontos de infiltração de água nas paredes dos vestiários, paredes apresentam rachaduras/trincas, as portas não foram pintadas, está faltando um chuveiro, e a cobertura não foi devidamente fixada, tendo de ser presa com pedras e blocos para não ser arrancada pelo vento; **Contrato** firmado com a Construtora Kaiwa Ltda. de R\$ 102.998,86, para construção de Parque Ecológico - área de convivência em deck de madeira para pesca pública, no parque "Waldemar Dognani", na cidade de Sarutaiá, sendo a metragem total estimada em 600 m², com recursos oriundos de convênio celebrado entre a municipalidade e o Ministério do Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com recursos federais da ordem de R\$97.500,00 - a obra encontra-se paralisada e não havia funcionários, materiais e nenhum sinal de que ela seria retomada - Apesar de alguns serviços terem sido realizados, mesmo em desacordo com o contrato, nenhum valor foi pago à contratada, visto que não houve a liberação dos recursos pelo Ministério do Turismo; **Contrato** firmado em 28/12/10 com a empresa Gil & Gil Contabilidade Ltda. -R\$ 49.800,00 - Prestação de serviços de alterações necessárias no PPA e na LDO do exercício de 2011, elaboração do Projeto de Lei da LDO e respectivos Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o próximo exercício, Acompanhamento Orçamentário, Fiscal

e Financeiro da Execução Orçamentária do exercício de 2011 e acompanhamento das aplicações no Ensino, na Saúde, Despesas com Pessoal e Assessoria Administrativa, coordenando a execução de todas as atividades da área - aponta a auditoria que o contrato foi celebrado em 28/12/10 e apesar do objeto contratual prever a elaboração do Projeto da LDO para o exercício seguinte - 2011, a Lei nº 1035, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, já havia sido promulgada - conclui que parte do serviço contratado e pago, já havia sido executado, antes mesmo da contratação;

9. **SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS** - o Município não possui aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, contrariando ao disposto nos artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal nº 11.455/07; o Município não possui aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, contrariando ao disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/10;
10. **ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**: não divulgação na página eletrônica do Município do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO;
11. **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** - envio intempestivo de informações pertinentes ao sistema AUDESP em quase todos os meses do exercício de 2010; atendimento parcial às recomendações exaradas por esta Corte de Contas nos relatórios dos exercícios de 2007 e 2008;

ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL :

ÁREA DE SAÚDE

Dados	2007	2008	2009	2010		
				Sarutaiá	RG de Avaré	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	0,00	0,00	0,00	19,61	14,33	11,86
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	62,50	0,00	0,00	19,61	15,11	13,69
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	136,33	228,31	341,30	179,21	115,28	117,98

Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	4.545,45	3.752,04	3.930,82	4.868,91	3.980,74	3.638,16
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	16,67%	15,38%	13,04%	7,84%	10,66%	6,96%

Fonte: DATASUS e SEADE em 19/03/2012

ÁREA DO ENSINO

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	ND	ND	ND	ND	3,4	3,8	3,4	3,5
Município	4,5	5,1	3,9	4,2	ND	ND	ND	ND

A Autoridade responsável, notificada regularmente, ofereceu esclarecimentos em face do conteúdo do relatório de Auditoria:

Dívida ativa - aduziu que em razão de disposições legais, entendeu a municipalidade não haver interesse público de ajuizar ação de execução de dívida ativa de pequeno valor, grande maioria no Município, para que não se torne prejudicial ao patrimônio público a relação custo/benefício das ações.

Informou ainda que o Município procede semestralmente o envio de notificações de cobrança aos contribuintes ou responsáveis tributários em atraso com o desígnio de aumentar a arrecadação, através do pagamento voluntário.

Dívida de longo prazo - o aumento de 416% se deu em função de parcelamento de dívida junto ao INSS de R\$705.300,36 em 2009 para R\$ 3.639.370,83 em 2010.

Renúncia de receitas - alegou que devido à inadimplência havida no Município, decidiu enviar projeto de Lei ao Legislativo que apreciou e aprovou o Projeto de Lei nos dois exercícios , 2009 e 2010, que de imediato à sua aplicação houve pagamentos consideráveis.

Explicou que a anistia de juros e multas não são consideradas como renúncia de receita, uma vê que no artigo 14 da LRF, não menciona juros e multas como tal.

Licitações - Falhas - defendeu a autoridade responsável que, quanto ao artigo 30 da lei de licitações, citado pela fiscalização, a forma colocada no edital não muda a exigência da lei. Quer dizer a defesa que poderiam mais empresas apresentar atestados na forma da lei e contestar, se fosse o caso.

Ou seja, em qualquer hipótese, poderiam outras empresas interessadas participar da licitação e apresentar contestações quanto à forma colocada no edital.

Dispensa/inexigibilidade de licitação - justificou que a contratação para aquisição de combustíveis e lubrificantes do Auto Posto Norim Ltda., além de ser o único no Município, apresentou seus preços com valores compatíveis aos Postos do Município de Piraju, que dista 17 km do Município de Sarutaiá.

Defendeu que se licitasse a aquisição de combustível, através de tomada de preços, não poderia restringir que empresas de qualquer localidade do Brasil viessem a participar, limitando somente aos Municípios de Piraju e Sarutaiá; os veículos de transporte de alunos, máquinas pesadas, caminhões de lixo e outros trafegam somente dentro do Município e caso fosse vencedora uma empresa de Piraju, teria de percorrer aproximadamente cerca de 35km em cada abastecimento sem estar a serviço, incorrendo em custos desnecessários de combustíveis, pneus e manutenção.

Juntou cópia das cotações de preços de outros postos de combustíveis e informa que os postos de Piraju lhe parece haver um único proprietário.

Execução de contratos - quanto aos apontamentos da fiscalização na execução de obras, informou a defesa que

foram notificadas as empresas prestadoras dos serviços, para as devidas regularizações.

Quanto à execução dos serviços prestados pela empresa Gil & Gil Contabilidade Ltda., aduziu que houve equívoco da equipe de fiscalização, quando apontou que parte do serviço contratado e pago já havia sido executado.

Explica que, com relação à Lei nº 1035 de 13/08/2010 (LDO de 2011), os serviços contratados foram de alterações necessárias que ocorreriam no PPA e na LDO para o próximo exercício de 2011.

Quanto ao apontamento de não haver nenhum relatório emitido pela empresa, anexou aos autos alguns relatórios aos serviços executados que se encontram nos arquivos do contador.

A Secretaria-Diretoria Geral manifestou-se, a partir da análise da peça justificatória, em confronto com o conteúdo do relatório e demais elementos que integram a instrução processual.

Destacou o órgão técnico que, com relação a precatórios, o Município, sob regime ordinário, homologado pelo Tribunal de Justiça, pagou o último mapa orçamentário, os requisitórios de baixa monta e as parcelas referentes a acordos judiciais firmados antes da Emenda Constitucional nº 62/2009.

As irregularidades indicadas pela fiscalização nos itens planejamento, dívida ativa, receitas, e licitações, não possuem gravidade suficiente para comprometer as contas e podem ser relevadas dado o aspecto formal de que se revestem.

No mérito, a Secretaria-Diretoria Geral opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

É conveniente descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, assim como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. Em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, a Administração despendeu 27,80% da receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura aplicou 63,32% da Receita do FUNDEB.
3. A aplicação dos recursos do FUNDEB atingiu 100,0% dos valores recebidos.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde, a Administração aplicou 21,34% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 48,50% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. O resultado da execução orçamentária evidenciou superávit de R\$298.773,63, equivalente a 3,18% da Receita Arrecadada.
7. O resultado econômico foi negativo.
8. O resultado patrimonial foi negativo
9. A Dívida Consolidada, ao término do exercício foi da ordem de R\$3.639.370,83, um crescimento nominal de 416% em relação ao exercício anterior, que foi de R\$ 705.300,36. Houve inscrição de parcelamentos de encargos sociais e de precatórios.
10. Não foram constatados pagamentos a maior aos agentes políticos.

É o relatório.

Ala.

PRIMEIRA CÂMARA
ITEM: 91

SESSÃO: 10/04/12
TC-002759/026/10

Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ.

As receitas arrecadadas de impostos e aquelas oriundas do Fundeb, durante o transcorrer do exercício examinado, foram aplicadas pela municipalidade, conforme determinam os dispositivos legais e constitucionais, quais sejam:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,80%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	63,32%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,0%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	21,34%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	48,50%	Máximo = 54%

Relativamente às finanças, observa-se que a administração obteve uma situação confortável.

O resultado da execução orçamentária revelou-se superavitário, repercutindo positivamente nos sistemas financeiro, econômico e patrimonial.

No que toca à dívida de longo prazo, a equipe de fiscalização limitou-se à anotação de que o saldo da dívida consolidada apresentou um crescimento nominal de 416%, mas, segundo comprovado pela defesa, o fato decorreu da inscrição de dívidas, preponderantemente, com encargos sociais, referente a exercícios anteriores.

Observe que no tópico "encargos sociais" a Prefeitura procedeu, durante o exercício que se examina, o recolhimento de todos os encargos sociais, bem como dos parcelamentos existentes.

De qualquer forma, a Administração deverá direcionar a sua atenção nos compromissos de longo prazo, objetivando reduzi-los, haja vista o saldo de dívida consolidada representar, embora dentro do limite legal, considerável participação, qual seja 46,8% da receita corrente líquida.

No tópico "dívida ativa", houve apontamento sobre prescrição de créditos tributários, cujos valores não foram liquidados desde 1997 e ainda não baixados do sistema, destacando que, desses devedores da dívida ativa, figuram nomes de agentes políticos e parente do Chefe do Executivo, os quais, embora inadimplentes, não foram cobrados.

Creio que para melhor análise da matéria, torna-se necessária a completa obtenção de informações, tais como a relação de todos os contribuintes devedores com créditos prescritos na condição indicada pela fiscalização, bem como o total dos valores envolvidos por contribuinte e por exercício, desde o exercício de 1997.

Tal procedimento deverá ser executado pela equipe de fiscalização, para permitir a correta avaliação da questão, que se dará em autos apartados.

Importante registrar que, na hipótese de os créditos individualmente serem de pequenos valores, a providência judicial será mais dispendiosa do que a possível receita a ser auferida.

No item sobre "licitações" o relatório da fiscalização apontou falha nas Tomadas de Preços n°s 01, 02, 04 e 06/2010, em cujos editais se exige que a empresa licitante na área de engenharia, tenha executado obra com características pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, equivalente a 50% da obra.

Consta que tal comprovação deveria ser feita por atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA.

De fato, a comprovação por meio de atestado, grafado no singular, contraria o estabelecido no § 1º, do

artigo 30, da Lei Federal n.º 8.666/93, porquanto referida norma admite a comprovação de aptidão por atestados.

Mas analisando a questão com maior profundidade, não creio que esse fato isoladamente tenha restringido a participação de outros possíveis interessados.

Mesmo que no chamamento tenha acudido apenas um interessado nos mencionados certames, observo que 50% dos valores neles envolvidos, em torno de R\$160.000,00, certamente não impediria a participação de outras empresas do setor.

Sob esse prisma, entendo que a falha pode ser relevada, mas sem prejuízo de recomendar à origem que a elimine, o que desde já fica recomendado.

Já as contratações para aquisição de combustíveis, efetuadas por meio de processos de Inexigibilidade de Licitação, cujo montante ultrapassou R\$1.300.000,00, onde a impossibilidade de competição foi motivada pela existência de apenas um posto de combustível no Município, estão a recomendar a formação de autos próprios para maior aprofundamento.

Quanto às demais falhas, algumas foram elididas pela autoridade responsável, restando outras que podem ser relevadas, quer pela natureza formal, quer porque são insuficientes para contaminar as contas em apreciação, cabendo recomendações à origem, para que elimine aquelas apontadas nos seguintes tópicos: "fiscalização das receitas"; "adiantamentos"; e "Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal".

De outro lado, é de se notar uma atuação apenas modesta na área da educação.

É que no exame do desempenho no sistema de ensino de 2009, último estudo revelado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, a Administração demonstrou certa ineficiência, pois o Município apesar de atingir a meta proposta, para os anos iniciais do ensino fundamental, esteve abaixo do índice do sistema estadual e do sistema privado de ensino.

Nas contas que ora se analisam, observa-se que o município investiu 27,80% dos seus recursos na área educacional, acima do mínimo constitucional de 25%, mas a origem deverá atentar ao seu sistema de planejamento, no sentido de que suas ações sejam mais eficientes no setor, com melhores notas nos próximos estudos do INEP.

Outro aspecto a ser abordado refere-se à atuação qualitativa da Administração em outra área de vital importância dos Municípios Brasileiros, que é a saúde.

Os indicadores da saúde mostram que a situação exige mais atenção, a despeito do cumprimento do limite mínimo na área.

A Administração, mesmo direcionando recursos acima do mínimo constitucional, 21,34%, as taxas de mortalidade infantil, na infância, de jovens e da população idosa, se posicionaram acima daquelas observadas na própria Região de Governo, onde se insere o Município, e no Estado de São Paulo, diferente da tendência da maioria das taxas, em relação aos anos anteriores.

Cumpre esclarecer que, por meio destes indicadores, é possível a comparação com a média do Estado e, também, da Região de Governo, cujos valores são uma referência para o balizamento das políticas públicas da Administração Pública.

Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública local sendo imperativo o imediato emprego de maiores esforços para corrigir os pontos suscitados.

No mérito, acompanho a manifestação da Secretaria-Diretoria Geral e VOTO, pois, no sentido da emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe as seguintes recomendações:

- observe com rigor a lei de licitações e contratos;

- evite a reedição das falhas apontadas nos itens: "fiscalização das receitas"; "adiantamentos"; e "Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal".

Deverá, ainda, constar do ofício recomendação para que a origem envie esforços, visando elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, para os anos iniciais do ensino fundamental e, na área da saúde, que envie esforços para reduzir as taxas de mortalidade infantil, na infância, de jovens e da população idosa.

Determino a formação de autos apartados para tratar das prescrições da dívida ativa, nos termos do contido no corpo do voto.

Por derradeiro, proponho a formação de autos próprios para tratar dos processos de inexigibilidade, que objetivaram o fornecimento de combustíveis ao Município.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Ala.